

Resolução n.º 32/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 10 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções que foram tomadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que V Governo Constitucional perdera legitimidade para as tomar;

Tendo em atenção que o objectivo da referida Resolução n.º 1/80 foi apenas o de permitir ao actual Governo o reexame das resoluções tomadas, mas em termos de não perturbar a sua aplicação quando porventura se reconheça que corresponderam à normal decisão de um processo desenvolvido ao longo do tempo;

Sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu confirmar as seguintes resoluções:

Resolução n.º 360/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1979.

Resolução n.º 363/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 33/80

Considerando que enquanto não se encontrar aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980 há que atender, dentro dos limites que a legislação em vigor permite, aos compromissos assumidos pelo Governo para com os trabalhadores de *O Século*;

Considerando, por outro lado, que através do Decreto-Lei n.º 465-A/79, de 26 de Setembro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979, foi extinta a Empresa Pública dos Jornais Século e Popular e criada a Empresa Pública do Jornal *O Século*;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas públicas está dependente da aprovação da resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Atribuir à Empresa Pública do Jornal *O Século*, a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 4000 contos.

2 — Sobre a referida quantia de 4000 contos não deverão incidir quaisquer deduções.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 34/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., um

subsídio não reembolsável no montante de 4539 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Atribuir à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 35/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuída à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 36/80

O parque de viaturas da Polícia de Segurança Pública e a muito precária situação das actuais infra-estruturas da manutenção do mesmo tornam necessária a aquisição urgente de um imóvel que reúna condições adequadas à melhoria do respectivo serviço.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Autorizar a Direcção-Geral do Património do Estado a adquirir, pela importância de 57 480 000\$, o edifício composto de quatro pisos e terreno anexo, com a área aproximada de 3000 m², situado em Lisboa, na Rua de Alfredo da Silva, à Portela da Ajuda, construído no terreno descrito sob o n.º 17 937, a fl. 28 do livro n.º B-60 da Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

A despesa será suportada pela verba inscrita no orçamento da referida Direcção-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 37/80

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 338/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1979, foi prorrogado até 31 de Janeiro de 1980 o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 326/77, de 30 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1977.

2 — A exiguidade do prazo fixado — 31 de Janeiro de 1980 — não possibilita ao Governo outra tomada de posição que não seja a de prorrogar o referido prazo, dado que este Governo encontrou a concretização dos estudos necessários a uma correcta decisão do assunto em fase não conclusiva.

3 — Em face do elevado montante dos interesses em jogo, que aconselham a uma ponderação cuidada das alternativas que se oferecem:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar até 31 de Julho de 1980 o prazo fixado na Resolução n.º 338/79, de 9 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 38/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 10 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções que foram tomadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que o V Governo Constitucional perdera legitimidade para as tomar;

Tendo em atenção que o objectivo da referida Resolução n.º 1/80 foi apenas o de permitir ao actual Governo o reexame das resoluções tomadas, mas em termos de não perturbar a sua aplicação quando porventura se reconheça que corresponderam à normal decisão de um processo desenvolvido ao longo do tempo:

Sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu o seguinte:

1 — Confirmar a Resolução n.º 361-B/79, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, com excepção da inscrição da verba de 7500 contos efectuada no orçamento de Encargos Gerais da Nação, sob o cap. 04, div. 10, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea H.

2 — Revogar, na mesma resolução, a importância referida no número anterior em conta da dotação provisional descrita no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, sob o cap. 08, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea B.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.